PREGÃO ELETRÔNICO
83/2025

CONTRATANTE
O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO
“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA E PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA OU TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE.”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.413.843,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/11/2025 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

Processo Administrativo n° 83/2025

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO BOEING JUNIOR** realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 231/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA E PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA OU TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência.

DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras pública, independentemente de cadastro no SICAF.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.1. Não poderão disputar esta licitação:

1.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.2. Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

1.2.1. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.2.2. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.2.3. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O impedimento de que trata o item 2.14 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.1.2 e 1.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.6. O disposto nos itens 1.1.2 e 1.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
1.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
1.8. A vedação de que trata o item 1.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
1.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
1.11. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.2.
1.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.12.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.12.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.12.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
1.12.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
1.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.14.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

1.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.12 ou 1.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.19. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.19.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.19.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.20. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.20.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.21. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.24. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.24.1. Valor unitário do item/LOTE;

1.24.2. Marca;

1.24.3. Fabricante;

1.25. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.25.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.26. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.27. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
1.28. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
1.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
1.30. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
1.31. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
1.31.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
1.31.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5.9. Para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno que queiram se beneficiar da Lei 123/2006 e sua alteração, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUCESC com validade de 90(NOVENTA) dias após sua emissão.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.32. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
1.33. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
1.34. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
1.35. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
1.36. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.
1.37. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
1.1. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 1% (um por cento)***.
1.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
1.5. Como o modo de disputa é "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
1.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
1.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
1.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
1.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
1.5.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
1.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
1.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
1.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
1.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
1.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
1.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
1.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
1.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
1.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.13.2.2. empresas brasileiras;

1.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.14.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

1.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação

correlata e no item 1.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.16.1. CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).

1.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

1.18. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.18.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.18.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

1.18.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.19. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.7.1 e 1.14 deste edital.

1.20. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.21.1. contiver vícios insanáveis;

1.21.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.21.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.21.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.21.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.22. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual**:

1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.18 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar experiência prévia e capacidade operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de atendimentos clínicos especializados em crianças e adolescentes, em volume e complexidade equivalentes ao objeto desta licitação

8.19 Os atestados deverão demonstrar, de forma cumulativa:
a) Prestação de serviços em, Nas especialidades exigidas neste Termo de Referência (Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Neuropsicologia ou Psicologia com especialização em ABA/TCC);
b) Execução de atendimentos clínicos presenciais em contexto educacional, assistencial ou de saúde, em quantitativos compatíveis com a demanda contratada;
c) Manutenção de equipe multiprofissional, devidamente registrada em seus Conselhos de Classe;
d) Emissão de relatórios técnicos ou pedagógicos vinculados aos atendimentos realizados.

8.20 A licitante deverá apresentar, ainda:

a) Relação nominal dos profissionais a serem alocados na execução contratual, contendo: formação acadêmica, diploma de graduação na área reconhecido pelo MEC; número de registro em Conselho de Classe, especialidade e tempo de experiência na área;
b) Declaração formal da empresa, assinada pelo seu representante legal, atestando que dispõe da equipe técnica mínima exigida neste Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-la durante toda a execução contratual;
c) Comprovação de especialização específica, no caso de profissionais destinados a atendimentos em ABA ou Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC).

8.21 Em caso de substituição de profissionais durante a vigência contratual, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar documentação comprobatória de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior, submetendo-o à aprovação da Administração antes do início das atividades.

8.22 A ausência de comprovação documental ou a apresentação de atestados genéricos e insuficientes ensejará a inabilitação da licitante.

OUTROS DOCUMENTOS

8.23 Certidão Negativa Correcional: **https://certidoes.cgu.gov.br/**

8.24 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
8.25 Declaração de idoneidade;
8.26 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
8.27 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
8.28 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8.29 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.30 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
8.30.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.30.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.31 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.32 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.33 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DA ATA DE qualificção

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para apresentar a certidão de atividade não constante emitida pelos órgãos ambientais e para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
1.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
1.17.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br)

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.5 fraudar a licitação;
12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1 advertência;
12.2.2 multa;
12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 A multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).
12.4.1 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
12.4.2 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os mesmos conferem com seus respectivos originais e em caso de falsidade o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos do que dispõe o art. 3° § 2° da Lei Federal n° 13.726/2018.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9 **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). e endereço Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br).
14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
14.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
14.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato
14.11.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Braço do Norte, 05 de Novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOANA SILVA LESSA BOGER
Data: 05/11/2025 22:31:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOANA SILVA LESSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Objeto**

O presente termo de referência tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA E PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA OU TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE.**

1.2 Composição do objeto

O objeto desta contratação compreende a prestação de atendimentos clínicos especializados, de forma presencial e individualizada, destinados a estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem deficiências, transtornos do desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem ou demais condições que demandem suporte técnico-terapêutico.

Os atendimentos serão realizados por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, pelas seguintes especialidades:

- **Psicologia**: atendimentos clínicos voltados ao suporte emocional, comportamental e de desenvolvimento socioafetivo dos estudantes;
- **Psicopedagogia**: intervenções especializadas para identificação e superação de dificuldades de aprendizagem, visando apoiar o processo de escolarização, avaliação e diagnostico dos transtornos de aprendizagem;
- **Fonoaudiologia**: acompanhamento clínico para estimulação e reabilitação das funções de linguagem, comunicação, voz e audição, treinamento auditivo de TPAC (com ou sem cabine)
- **Neuropsicologia**: avaliações e intervenções voltadas à análise das funções cognitivas, memória, atenção, raciocínio e demais habilidades relacionadas ao desempenho escolar;
- **Psicologia com especialização em ABA ou Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC)**: intervenções baseadas em metodologias terapêuticas específicas, aplicadas especialmente a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que requeiram suporte estruturado, sendo um profissional para atendimento clinico e outro para atendimento institucional nas unidades de ensino municipal, para o corpo docente e familiares.

Cada especialidade deverá ser prestada por profissional devidamente habilitado, com formação acadêmica compatível, registro ativo em Conselho de Classe e experiência comprovada no atendimento de crianças e adolescentes em contexto educacional.

A composição mínima da equipe deverá observar o quantitativo previsto neste Termo de Referência, assegurando a plena capacidade de atendimento à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 **Quantidade e valor estimado**

A contratação será parcelada por item, conforme cada especialidade clínica, com estimativa baseada na pesquisa de

preços realizada em julho de 2025, resultando no seguinte quadro:

Item	Serviço	Qtd. Mínima de Profissionais	CATMAT / CATSER	Sessões por profissional	Total de Sessões	Valor Unitário por Sessão (R$)	Valor Total (R$)
1	Atendimento em Psicologia	1	12564	1.920	1.920	83,14	R$ 159.628,80
2	Atendimento em Psicopedagogia	3	15490	1.920	5.760	87,27	R$ 502.675,20
3	Atendimento em Fonoaudiologia	2	5967	1.920	3.840	111,41	R$ 427.814,40
4	Atendimento em Psicologia com especialização em ABA/TCC	2	12572	1.920	3.840	140,83	R$ 540.787,20
5	Atendimento em Neuropsicologia	2	30281	1.920	3.840	203,89	R$ 782.937,60
	Total Estimado da Contratação **R$ 2.413.843,20**						

O fornecimento será realizado na forma de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento abaixo:
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.413.843,20 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que evidencia a necessidade de garantir atendimento especializado a estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista, dificuldades de aprendizagem e outras condições que demandam acompanhamento clínico individualizado.
A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Não é o caso.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 O Município não possui preferência de marcas ou de fornecedores em específico, devendo a licitação estender-se a um maior número possível de licitantes interessados.

4.3 Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3.1 A Administração não possui nenhuma objeção quanto a marcas existentes no mercado para o objeto em questão, nem mesmo objeção quanto a fornecedores existentes no mercado que possam ofertar o objeto da presente contratação.

4.5 Da Exigência da Carta de Solidariedade

Não é o caso.

4.6 Da Subcontratação

Não é o caso.

4.6 Da Garantia da Contratação

Não é o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 **Condições de entrega e execução:**

5.1 Condições gerais de execução dos serviços

5.1.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades identificadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem.
5.1.2 Os atendimentos deverão ser realizados **presencialmente e de forma individualizada**, preferencialmente nas

dependências do Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem, que dispõe de estrutura física e pedagógica adequada. Em situações justificadas, a Secretaria poderá autorizar a realização em outros espaços públicos previamente designados.
5.1.3 Todos os atendimentos deverão seguir protocolos técnicos e metodologias reconhecidas nas respectivas áreas, respeitando-se as normativas dos Conselhos de Classe, a ética profissional e os princípios da confidencialidade e da proteção de dados.
5.1.4 Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em sistema ou formulário, contendo, no mínimo:

- Identificação completa do estudante;
- Especialidade atendida;
- Data, horário e duração da sessão;
- Metodologias, recursos ou técnicas utilizadas;
- Guia de atendimento individualizada assinada pelo responsável legal;
- Observações clínicas ou pedagógicas relevantes e encaminhamentos realizados;
- Assinatura e carimbo do profissional responsável, com número de registro no respectivo Conselho de Classe.

Esses registros terão caráter oficial e deverão ser apresentados periodicamente ao fiscal técnico do contrato, servindo de base para monitoramento, avaliação de resultados e processamento dos pagamentos.

5.1.5 **Duração da Sessão de Atendimento Individualizado**
Para fins de organização e maior proveito da prestação do serviço contrato, as sessões de atendimento individualizado, deverá ter no mínimo 50 minutos de duração para as seguintes especialidades **(Neuropsicologia; Psicologia com especialização em ABA/TCC; Psicopedagogia; Psicologia)** e com duração mínima de 40 minutos para a especialidade de **Fonoaudiologia.**
5.1.6 **Do Atendimento Institucional, Corpo docente e familiares**
Para fins de padronização e comprovação dos atendimentos realizados nas unidades de ensino, ao corpo docente ou familiares dos alunos o profissional designado deverá seguir todas as regras estabelecidas nos **ITENS 5.1.4; 5.1.5; 5.3 E 5.4 DO TERMO DE REFERENCIA.**

5.2 Profissionais e composição mínima da equipe

5.2.1 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a equipe multidisciplinar nas especialidades e quantitativos previstos neste Termo de Referência, garantindo plena capacidade operacional para atendimento da demanda.
5.2.2 Todos os profissionais deverão possuir formação acadêmica compatível, registro ativo e regular em seu respectivo Conselho de Classe, além de experiência comprovada em atendimentos clínicos e educacionais voltados a crianças e adolescentes.
5.2.3 Em caso de afastamento ou desligamento de qualquer profissional, a contratada deverá providenciar substituição imediata, por profissional de igual ou superior qualificação, sem custos adicionais à Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços.
5.2.4 Os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados, com crachá funcional e vestimenta adequada, mantendo postura ética, sigilo profissional e respeito à diversidade e à integridade dos alunos atendidos

5.3 Fluxo operacional dos atendimentos

O fluxo de execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) **Encaminhamento** – Recebimento das solicitações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, contendo identificação do estudante e indicação da especialidade necessária;
b) **Agendamento** – Organização da agenda de atendimentos, observando-se a prioridade, a carga horária prevista e a disponibilidade da equipe;
c) **Execução** – Realização das sessões presenciais, seguindo protocolos terapêuticos reconhecidos e metodologias adequadas à necessidade do aluno;
d) **Registro** – Preenchimento de formulário oficial (conforme item 5.1.4), com todas as informações exigidas e assinatura do profissional responsável;
e) **Relatórios** – Elaboração de relatórios mensais (conforme item 5.1.4), e **relatório anual (antes do conselho de classe do terceiro trimestre) ou relatório de alta do processos terapêutico**, contendo evolução clínica, observações técnicas e recomendações pedagógicas;
f) **Entrega e conferência** – Submissão dos relatórios, guia de atendimento individualizada e registros ao fiscal técnico, que realizará a conferência e emitirá atesto para fins de medição e pagamento.
g) **Atendimento Institucional, Corpo docente e familiares –** Os atendimentos deverão ser realizados por demanda encaminhada através do Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem ou demanda espontânea da unidade escolar visitada.

5.4 Responsabilidades da contratada

5.4.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, as normas legais aplicáveis e as orientações da fiscalização.
5.4.2 Garantir a continuidade dos atendimentos durante todo o período contratual, mantendo equipe mínima necessária e substituindo prontamente profissionais afastados.
5.4.3 Assegurar que os atendimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais qualificados e devidamente cadastrados junto à Administração no início do contrato.
5.4.4 Disponibilizar equipe técnica e administrativa suficiente para atender, com eficiência e pontualidade, às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.
5.4.5 Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, ajustes ou providências emitidas pelo gestor ou fiscais do contrato
5.4.6 Comunicar de forma imediata e por escrito a autoridade competente vinculada ao Núcleo de desenvolvimento e aprendizagem a desistência voluntaria do aluno.
5.4.7 Solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência a aquisição de material especializado (testes e escalas), a Secretaria Municipal de Educação.
5.4.8 Disponibilizar material pedagógico e clinico para os atendimentos.
5.4.9 A contratada deverá disponibilizar profissionais adicionais, além da equipe mínima prevista neste Termo de Referência, sempre que houver solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, em razão de aumento temporário da demanda ou necessidade operacional devidamente justificada.

Parágrafo único. A solicitação será encaminhada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e a contratada deverá apresentar, antes do início das atividades dos novos profissionais, toda a documentação comprobatória exigida na fase de habilitação, inclusive formação, registro em Conselho de Classe e certidões de regularidade. O descumprimento dessa obrigação caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades legais e contratuais cabíveis.

5.5 Proibição de alteração de padrões técnicos

É vedado à contratada alterar, sem autorização prévia e expressa da Administração:

- A composição mínima da equipe;
- A carga horária e o cronograma previamente estabelecidos;
- As metodologias e protocolos técnicos definidos;
- Os parâmetros de registro e acompanhamento dos atendimentos.

Qualquer descumprimento dessas disposições ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9 Da Fiscalização

6.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.2 Ficam designados como fiscais do contrato o **Sr. Roberley de Souza Pereira,** ocupante do cargo de Analista Administrativo e Financeiro; e **Sra. Fernanda Vieira da Luz** ocupante do cargo de Diretor de departamento, todos servidores efetivos do Município. Estes exercerão a fiscalização técnica e administrativa do contrato.

6.9.3 Fiscalização Técnica

6.9.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.9.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.9.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.9.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9.4 Fiscalização Administrativa
6.9.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.9.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor de Contrato
6.10.1 Será Gestor do Contrato o(a) **Sr(a). Tamara Antunes Buss,** ocupante do Cargo de Técnico Administrativo, Matrícula nº 13.501, que exercerá a Gestão do Contrato.
6.10.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.10.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.10.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.10.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.10.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.10.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.10.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimentos

7.1.1 A medição será realizada mensalmente, de forma **quantitativa e qualitativa**, considerando o número de sessões clínicas efetivamente prestadas, devidamente registradas, documentadas e atestadas pelo fiscal técnico do contrato.

7.1.2 Para efeito de medição, cada atendimento somente será considerado válido se atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Registro individual em formulário ou sistema oficial, contendo identificação completa do estudante, especialidade atendida, data, horário, descrição sintética da intervenção, assinatura e carimbo do profissional responsável com número de registro em Conselho de Classe e assinatura do pai ou responsável legal;
b) Conformidade com a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;
c) Compatibilidade entre os quantitativos executados e os previstos neste Termo de Referência;
d) Inclusão do atendimento nos relatórios mensais consolidados entregues pela contratada.

7.1.3 Atendimentos não registrados, com informações incompletas, assinaturas ilegíveis, ausência de carimbo de Conselho de Classe ou que não atendam às condições mínimas estabelecidas não serão considerados para fins de medição, não gerando qualquer ônus para a Administração.

7.1.4 O **Recebimento Provisório** ocorrerá mediante apresentação dos relatórios mensais e registros de atendimentos, com conferência inicial pela fiscalização técnica e administrativa.

7.1.5 O **Recebimento Definitivo** somente será formalizado após a análise conclusiva da documentação e comprovação da conformidade integral dos serviços prestados, incluindo:
a) Substituição ou correção de registros irregulares ou incompletos;
b) Aprovação expressa dos relatórios pela fiscalização técnica;
c) Atendimento pleno às especificações contratuais e legais.

7.1.6 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar diligências complementares, entrevistas com gestores escolares ou análise amostral dos atendimentos para verificar a efetividade das sessões prestadas. Constatada irregularidade, os serviços poderão ser glosados proporcionalmente.

7.2 Liquidação da Despesa

7.2.1 A liquidação da despesa observará rigorosamente o disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação da efetiva prestação dos serviços, da conformidade da execução contratual e da correção dos documentos apresentados pela contratada.
7.2.2 A liquidação será processada mensalmente, após o Recebimento Definitivo dos serviços pela Administração, e terá como base os quantitativos de sessões efetivamente prestadas, devidamente atestados pelo fiscal técnico e multiplicados pelos valores unitários previstos na proposta vencedora.
7.2.3 Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:
a) Nota Fiscal eletrônica ou documento de cobrança equivalente, emitido em conformidade com a legislação tributária, contendo: número do contrato, período de execução, quantitativos de sessões por especialidade e valores correspondentes;
b) Relatórios mensais de execução, assinados pelos profissionais executores e atestados pelo fiscal técnico do contrato, contendo lista nominal dos alunos atendidos, evolução terapêutica e quantitativo de sessões realizadas por especialidade;
c) Formulários individuais de atendimento, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo conter, obrigatoriamente:

- Identificação do estudante atendido;
- Data, horário e especialidade do atendimento;
- Assinatura e carimbo do profissional responsável, com número de registro em Conselho de Classe;
- Assinatura do pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, confirmando a realização da sessão.

d) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, obtida mediante certidões atualizadas emitidas por órgãos oficiais, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
e) Declaração formal da contratada, atestando que os serviços foram executados em conformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas deste Termo de Referência.
7.2.4 Constatada qualquer inconsistência ou irregularidade nos documentos apresentados, a liquidação será imediatamente sobrestada até a completa regularização, sem ônus adicional para a Administração e sem contagem do prazo de pagamento até a solução da pendência.
7.2.5 Caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado pela fiscalização, a Administração poderá:
a) Proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não comprovados;
b) Reter parte ou a totalidade do pagamento até regularização;
c) Adotar as medidas cabíveis para responsabilização da contratada, inclusive a abertura de processo administrativo sancionador, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.2.6 A liquidação da despesa não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou pela necessidade de substituição de profissionais ou serviços que não atendam aos padrões exigidos, podendo a Administração revisar ou glosar valores já liquidados e pagos, caso comprovadas falhas posteriores.

7.3 Pagamento
7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, em instituição financeira oficial ou conveniada, em conta corrente previamente indicada.

7.3.2 O pagamento estará condicionado, obrigatoriamente, a:
a) Recebimento Definitivo dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização técnica e administrativa;
b) Entrega tempestiva dos relatórios mensais e formulários individuais de atendimento, assinados pelos profissionais executores e pelos pais ou responsáveis legais dos alunos atendidos, conforme item 7.2.3, alínea "c";
c) Apresentação de Nota Fiscal eletrônica compatível com os quantitativos efetivamente atestados;
d) Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante consulta a sítios oficiais ou apresentação de certidões válidas.
7.3.3 Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto ao recolhimento de demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários incidentes sobre a execução do contrato.
7.3.4 Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar seu enquadramento mediante apresentação de documentação oficial atualizada, para fins de dispensa das retenções indevidas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
7.3.5 É vedado o pagamento antecipado, parcial ou em desacordo com os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, sendo devido exclusivamente o montante correspondente às sessões efetivamente prestadas, registradas e atestadas pela fiscalização.
7.3.6 A Administração reserva-se o direito de reter parcial ou totalmente o pagamento nos seguintes casos:
a) Descumprimento contratual ou irregularidade nos serviços prestados;
b) Falta de apresentação ou inconsistência nos documentos exigidos;
c) Ausência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
d) Necessidade de glosa proporcional por serviços não comprovados.
7.3.7 Persistindo a inadimplência ou irregularidade por parte da contratada, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive a abertura de processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo da aplicação de sanções e eventual rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.4 Antecipação de Pagamento
7.4.1 A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

7.5 Cessão de Crédito
7.5.1 A presente contratação **NÃO PERMITE** a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO
8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, através do sistema de registro de preço, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2 Regime de execução
8.2.1 O regime de execução será na modalidade **empreitada por preço unitário**, em conformidade com o artigo 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como unidade de medida a **sessão de atendimento clínico especializado**, realizada por profissional habilitado na respectiva área.

8.2.2 O valor devido em cada medição corresponderá ao produto do número de sessões efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização, multiplicado pelo valor unitário ofertado na proposta vencedora para cada especialidade contratada.
8.2.3 Serão desconsideradas, para fins de pagamento, as sessões não comprovadas mediante:
a) Registro individual devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável;
b) Assinatura do pai, mãe ou responsável legal pelo aluno atendido, confirmando a realização da sessão;
c) Inclusão no relatório mensal consolidado atestado pelo fiscal técnico.
8.2.4 Os serviços deverão ser executados com observância às normas éticas e regulatórias de cada profissão, às disposições deste Termo de Referência e às instruções emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de glosa proporcional e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 **O licitante deverá apresentar proposta readequada**, considerando as alterações e ajustes necessários apontados pela Administração, de modo a atender integralmente às exigências do edital e aos parâmetros definidos no processo licitatório.

9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação Jurídica

9.1.1 **Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.1.2 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.1.3 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3 Qualificação Econômico – Financeira
9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4 Qualificação Técnica
9.4.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar experiência prévia e capacidade operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de atendimentos clínicos especializados em crianças e adolescentes, em volume e complexidade equivalentes ao objeto desta licitação
9.4.2 Os atestados deverão demonstrar, de forma cumulativa:
a) Prestação de serviços em, Nas especialidades exigidas neste Termo de Referência (Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Neuropsicologia ou Psicologia com especialização em ABA/TCC);
b) Execução de atendimentos clínicos presenciais em contexto educacional, assistencial ou de saúde, em quantitativos compatíveis com a demanda contratada;
c) Manutenção de equipe multiprofissional, devidamente registrada em seus Conselhos de Classe;
d) Emissão de relatórios técnicos ou pedagógicos vinculados aos atendimentos realizados.
9.4.3 A licitante deverá apresentar, ainda:

a) Relação nominal dos profissionais a serem alocados na execução contratual, contendo: formação acadêmica, diploma de graduação na área reconhecido pelo MEC; número de registro em Conselho de Classe, especialidade e tempo de experiência na área;
b) Declaração formal da empresa, assinada pelo seu representante legal, atestando que dispõe da equipe técnica mínima exigida neste Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-la durante toda a execução contratual;
c) Comprovação de especialização específica, no caso de profissionais destinados a atendimentos em ABA ou Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC).

9.4.4 Em caso de substituição de profissionais durante a vigência contratual, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar documentação comprobatória de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior, submetendo-o à aprovação da Administração antes do início das atividades.
9.4.5 A ausência de comprovação documental ou a apresentação de atestados genéricos e insuficientes ensejará a inabilitação da licitante.

9.5 Outros documentos

9.5.1 Certidão Negativa Correcional – TCU;
9.5.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
9.5.3 Declaração de idoneidade;
9.5.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
9.5.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
9.5.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9.5.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo total estimado da contratação é de **R$ 2.413.843,20 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, apurado a partir de pesquisa de preços realizada no mês de julho de 2025, junto a fornecedores especializados e contratações públicas similares, contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto; remuneração dos profissionais, encargos sociais, tributos, relatórios e obrigações acessórias sendo que, por se tratar de execução sob demanda, o pagamento será devido apenas pelas sessões efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização, observados os valores unitários ofertados pela licitante vencedora.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do orçamento Municipal:

EDUCAÇÃO: MANUTENÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS

Proj/Ativ.: 2019
Código reduzido: 89
Despesa: 3390
Recurso: 1.500.1001.0116 - 25% EDUCAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

EDUCAÇÃO: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Proj/Ativ.: 2016
Código reduzido: 81
Despesa: 3390
Recurso: 1.500.1001.0116 - 25% EDUCAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do contratante

12.1.1 Efetuar o pagamento à contratada após a execução dos serviços, desde que devidamente registrados, comprovados e atestados pela fiscalização técnica e administrativa.
12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, designando fiscais responsáveis e anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas, comunicando formalmente à contratada as medidas corretivas necessárias.
12.1.3 Fornecer à contratada todas as informações e encaminhamentos necessários para a execução dos atendimentos clínicos, garantindo a disponibilidade de espaço físico adequado (Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem ou outro previamente designado).
12.1.4 Proporcionar as condições necessárias à execução contratual, assegurando o acesso dos profissionais da equipe multidisciplinar às dependências escolares e aos alunos devidamente encaminhados.
12.1.5 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos relatórios técnicos, formulários individuais e demais registros apresentados, para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços.
12.1.6 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazos para correção.
12.1.7 Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada ou de seus prepostos.

12.1 Da contratada

12.2.1 Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, executando os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos.
12.2.2 Assegurar que todos os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo em seus Conselhos de Classe e em conformidade com as normas éticas e técnicas de cada profissão.
12.2.3 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, materiais de apoio e demais custos operacionais.
12.2.4 Manter a equipe mínima prevista neste Termo de Referência durante toda a execução contratual, substituindo prontamente, sem ônus para a Administração, qualquer profissional afastado ou desligado.
12.2.5 Garantir a integridade, confidencialidade e sigilo das informações clínicas e pessoais dos alunos atendidos, observando a legislação vigente de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
12.2.6 Elaborar e entregar relatórios técnicos mensais e finais, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis, com informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, evolução dos estudantes e recomendações pedagógicas.
12.2.7 Registrar todos os atendimentos em formulários oficiais, com assinatura do profissional responsável e do pai, mãe ou responsável legal pelo estudante atendido, conforme previsto no item 7.2.3 deste Termo de Referência.
12.2.8 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados ao contratante, aos alunos atendidos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais, procedendo às reparações devidas sem ônus à Administração.
12.2.9 Indicar formalmente um **preposto** para representar a empresa junto à Administração, responsável por tratar das questões relativas à execução contratual e manter comunicação permanente com os fiscais designados.
12.2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo

licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.
12.1.11 A contratada será obrigada a disponibilizar quantidade adicional de profissionais além da equipe mínima prevista na tabela de referência, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade operacional dos atendimentos.
Parágrafo único. A solicitação será formalizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a contratada apresentar, previamente ao início das atividades dos novos profissionais, toda a documentação comprobatória exigida na fase de habilitação (formação acadêmica, registro em Conselho de Classe, certidões e demais documentos aplicáveis). O não atendimento a essa exigência implicará em descumprimento contratual, passível das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
13.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

Braço do Norte/SC, na data da respectiva assinatura digital

ALINE SILVEIRA BEZA GAIDZINSKI
ASESSOR

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INTRODUÇÃO (art.6, § 1º, I)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a. A contratação visa garantir suporte técnico-terapêutico contínuo, assegurando o acesso à educação inclusiva, o desenvolvimento integral dos estudantes e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

1.1 Justificativa: A presente contratação tem por finalidade suprir uma demanda estrutural e estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Braço do Norte, relacionada à garantia do direito fundamental à educação com qualidade, equidade e inclusão. A Rede Municipal de Ensino atende alunos com deficiências, transtornos do espectro autista (TEA), transtornos de aprendizagem, síndromes neurológicas, distúrbios da linguagem e condições que comprometem o desenvolvimento cognitivo, sensorial, emocional e comportamental. Esses estudantes requerem acompanhamento técnico especializado, contínuo e individualizado, visando superar barreiras à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

Contudo, o Município não dispõe de equipe clínica interna permanente e tampouco de estrutura técnico-operacional para executar diretamente esses atendimentos especializados. Ademais, o quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação não conta com profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente para exercer as funções requeridas, tais como psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, neuropsicólogos e especialistas em ABA ou TCC, conforme levantamento interno realizado pela área técnica em julho de 2025 Essa ausência de profissionais qualificados no quadro funcional inviabiliza a prestação direta dos serviços por meio da estrutura administrativa atual, uma vez que os servidores disponíveis atuam prioritariamente em funções pedagógicas gerais, sem formação ou registro em conselhos de classe específicos para atendimentos clínicos especializados.

A contratação de empresa especializada, com equipe multidisciplinar composta por psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, neuropsicólogos e psicólogos com formação em ABA ou TCC, representa a solução mais adequada, vantajosa e viável para atender à necessidade apresentada. A alternativa à contratação, ou seja, a constituição de equipe própria por meio de concurso público, mostra-se financeiramente onerosa, morosa e ineficaz diante da urgência da demanda e da dificuldade de fixação desses profissionais no serviço público permanente, além da diversidade de especialidades requeridas. Estudos preliminares indicam que a realização de concurso público demandaria, no mínimo, 12 a 18 meses para provimento efetivo, com custos estimados elevados (incluindo edital, provas e remunerações iniciais), sem garantia de atrair candidatos com as especializações necessárias. Assim, a terceirização evita

desvio de finalidade em relação à obrigatoriedade de concurso público (art. 37, II, CF/88), pois os serviços em questão são acessórios e complementares à atividade-fim educacional, não caracterizando funções essenciais privativas de servidores estatutários.

A medida está em consonância com os seguintes dispositivos legais e normativos:

· Art. 208, inciso VII da Constituição Federal, que garante o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

· Lei nº 9.394/1996 (LDB), que prevê o atendimento especializado como complemento à escolarização, no contexto da educação inclusiva;

· Plano Municipal de Educação, que estabelece metas específicas para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à diversidade, educação especial e desenvolvimento humano.

Diante disso, justifica-se a contratação pela absoluta impossibilidade de execução direta dos serviços pela Administração, dada a ausência de estrutura funcional e de profissionais no quadro efetivo, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada que possua em seu corpo técnico os profissionais devidamente habilitados para atender as especificações e exigências do objeto. A contratação permitirá que o Município: · Ofereça suporte técnico-terapêutico a estudantes com demandas específicas, promovendo a permanência, participação e progresso escolar; · Assegure apoio aos professores e gestores escolares por meio de orientações técnicas especializadas; · Respeite os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação, ampliando o acesso e a permanência com qualidade no ambiente escolar; · Fortaleça o Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem como espaço estratégico de apoio clínico, diagnóstico e intervenção terapêutica integrada. Assim, resta evidenciada a necessidade e conveniência da contratação, que se revela não apenas recomendável, mas indispensável à efetividade das políticas públicas educacionais e à concretização do direito à educação inclusiva, garantindo às crianças e adolescentes com necessidades específicas a atenção técnica adequada à sua realidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, II)

3.1. A empresa contratada deverá apresentar plena capacidade técnica, jurídica e operacional para a execução dos serviços especializados, sendo exigido o cumprimento de requisitos legais, regulamentares e técnicos indispensáveis à garantia da qualidade, segurança e regularidade da prestação dos atendimentos.

Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir:

- Formação acadêmica compatível com a área de atuação (Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Neuropsicologia, ABA/TCC);
- Registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe (CRP, CRFA, etc.);
- Comprovação de experiência anterior em atendimentos clínicos e educacionais co
- Certificações específicas para áreas que exigem especialização, como ABA ou Terapia Cognitivo Comportamental.

A empresa deverá ainda:

- Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços semelhantes, em volume e complexidade compatíveis com o objeto contratado;
- Estar em regularidade jurídica e fiscal com a União, o Estado e o Município, apresentando as certidões exigidas na fase de habilitação do certame;
- Manter equipe técnica compatível com a demanda contratada durante toda a vigência contratual, inclusive em casos de substituição por afastamento ou desligamento.

Todos os profissionais deverão atuar em conformidade com as normativas éticas e técnicas de suas respectivas áreas e com os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos cronogramas e metas estabelecidos e pelo envio de relatórios periódicos de atividades, conforme exigências contratuais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art.18, § 1º, IV)

A estimativa de despesa foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada em julho de 2025, considerando a média aritmética dos valores obtidos junto a fornecedores do setor, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos foram calculados com base no levantamento interno da fila de espera para atendimentos especializados, totalizando 137 alunos aguardando sessões. Considerou-se uma frequência mínima de 12 sessões por aluno conforme Protocolo de Atendimento da Secretaria de Educação, multiplicada pelo número projetado de atendimentos anuais com base na demanda histórica e contingência de 10% para ausências ou evoluções, resultando em sessões totais compatíveis com a capacidade de 1.920 sessões por profissional para viabilizar a execução anual, além de outros 45 alunos que estão em fase de investigação para fechamento de laudo médico e posterior acompanhamento por este núcleo.

A contratação prevê a prestação de atendimentos clínicos especializados, por profissional habilitado, com carga horária definida por número de sessões, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Serviço	Qtd. Profissionais	Sessões por Profissional	Total de Sessões	Valor Unitário por Sessão (R$)	Valor Total (R$)
1	Atendimento em Psicologia	1	1.920	1.920	85,48	R$ 164.121,60
2	Atendimento em Psicopedagogia	3	1.920	5.760	87,27	R$ 502.675,20
3	Atendimento em Fonoaudiologia	2	1.920	3.840	111,41	R$ 427.814,40

4	Atendimento em Psicologia com especialização em ABA/TCC	2	1.920	3.840	140,83	R$ 540.787,20
5	Atendimento em Neuropsicologia	2	1.920	3.840	203,89	R$ 782.937,60
Total Estimado da Contratação R$ 2.418.336,00						

Os valores foram obtidos por meio de cotação formal e refletem os preços praticados pelo mercado, demonstrando a adequação da estimativa aos princípios da razoabilidade, vantajosidade e compatibilidade com os preços correntes.

5– LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

A pesquisa de preços foi conduzida documento via e-mail, e contato com fornecedor, bem como consultas efetuadas no site do Painel de Preços do TCE/SC. As consultas no PNCP, identificaram-se processos licitatórios similares ao pretendido pela Secretaria.

No âmbito da análise de soluções disponíveis no mercado – conforme exigido pelo art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021 –, foram avaliadas alternativas viáveis para suprir a demanda de atendimentos clínicos especializados a 137 alunos em fila de espera, com necessidade mínima de 12 sessões por aluno (totalizando pelo menos 1.644 sessões iniciais, As opções consideradas incluem:

(i) Execução interna por servidores efetivos;

(ii) Realização de concurso público para provimento de cargos específicos;

(iii) Contratação de empresa especializada via licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços.

A execução interna foi descartada pela ausência comprovada de profissionais qualificados no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação o que demandaria realocação de recursos humanos incompatível com as atividades-fim da educação básica, violando princípios de eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88).

Quanto ao concurso público – preferível constitucionalmente para funções essenciais (art. 37, II, CF/88) –, sua viabilidade técnica e econômica foi avaliada como baixa. O prazo estimado para homologação e posse é de 12 a 18 meses, com base no histórico de concursos municipais em Braço do Norte (2022-2024). O custo inicial de elaboração (edital e banca examinadora) é elevado e sem garantia de atrair candidatos com as especialidades requeridas (ex.: ABA/TCC e neuropsicologia).

Economicamente, para uma equipe de 10 profissionais (suficiente para atender a demanda mínima), o custo anual seria de R$ 4.000,00/mês em média por profissional (salário base conforme piso salarial 2025: R$ 4.590,82 para psicólogos clínicos a 34h/semana; R$ 4.517,90 para fonoaudiólogos a 30h/semana), totalizando R$ 480.000,00/ano, acrescido de encargos previdenciários, FGTS e benefícios, elevando o montante a aproximadamente R$ 648.000,00/ano. Ademais, não contempla custos indiretos como treinamento contínuo e estrutura física, nem a flexibilidade para picos de demanda. Tecnicamente, o concurso não assegura diversidade imediata de especialidades, agravando o atraso no atendimento aos 137 alunos.

Diante disso, a contratação de empresa especializada via registro de preços destaca-se como a solução mais viável, técnica e economicamente vantajosa. Essa modalidade permite agilidade na prestação (início imediato pós-adjudicação), expertise multidisciplinar pronta (equipe com registros em conselhos de classe) e flexibilidade de demanda (pagamento por sessão efetiva, evitando subutilização de recursos), alinhada ao ciclo orçamentário anual e ao princípio da economicidade (art. 70, CF/88). O custo estimado de R$ 2.418.336,00 para 12 meses cobre até

19.200 sessões (capacidade para além do mínimo de 12 por aluno, com contingência de 10%), a R$ 85,48 a R$ 203,89, resultando em custo por sessão inferior ao equivalente em folha de pagamento terceirizada (~R$ 50-70/sessão efetiva, considerando encargos). Essa escolha preserva a competitividade do certame, permitindo participação de múltiplos fornecedores por item (parcelamento por especialidade), sem prejuízo à qualidade ou à sustentabilidade fiscal do Município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, VI)

Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de obter a estimativa de preços para a contratação dos serviços clínicos especializados objeto deste estudo.

O método utilizado para apuração dos valores foi a **média aritmética simples dos preços obtidos**, conforme prevê o inciso V do art. 3º da referida Instrução Normativa. A pesquisa foi realizada no mês de julho de 2025, por meio de plataforma oficial de cotações, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, competitividade e transparência.

O período adotado para o filtro temporal da pesquisa abrangeu 12 meses (de 21/07/2024 a 21/07/2025), o que se justifica e possui plena validade nos termos do art. 5º, incisos II e V, da IN SEGES/ME nº 65/2021, uma vez que se baseou em contratações similares da Administração Pública e na base nacional de notas fiscais eletrônicas, fontes que admitem retrospectiva de até 1 ano anterior à data da pesquisa, com atualização por índice oficial de correção monetária (ex.: IPCA) quando aplicável, para assegurar compatibilidade com os valores correntes de mercado e mitigar variações inflacionárias, conforme exceções previstas no § 3º do mesmo artigo.

O levantamento de mercado resultou em uma estimativa de valor global de R$ R$ **R$ 2.418.336,00** (**Dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais**), a qual servirá como parâmetro para a contratação pretendida, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e respaldo técnico para a definição do custo da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços clínicos especializados nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Neuropsicologia e Psicologia com formação específica em ABA ou Terapia Cognitivo Comportamental (TCC), voltados ao atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de sessões individualizadas e presenciais.

A execução do objeto ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem, ambiente previamente estruturado para esse fim, permitindo o atendimento seguro, regular e com supervisão pedagógica e administrativa.

O ciclo de vida da contratação envolve:

- **Planejamento e organização dos atendimentos**, com definição de cronograma, critérios técnicos de elegibilidade e fluxo de encaminhamento dos alunos;
- **Prestação dos serviços clínicos especializados**, com execução das sessões presenciais por profissionais habilitados, seguindo protocolos terapêuticos compatíveis com cada especialidade e com base em metodologias reconhecidas;
- **Monitoramento contínuo da execução**, com controle de frequência, supervisão técnica e preenchimento de relatórios mensais de acompanhamento por parte da empresa contratada;
- **Emissão de relatórios individuais**, contendo informações técnicas, evoluções terapêuticas e recomendações para cada estudante atendido;
- **Avaliação final dos resultados**, mediante relatórios consolidados que demonstrem os impactos da intervenção sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da assinatura do contrato e possibilidade de prorrogação conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prestação dos serviços

seguirá o calendário escolar e a demanda encaminhada oficialmente pelas unidades de ensino da rede municipal.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

Nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será devidamente **parcelado por item**, de acordo com cada especialidade clínica (Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Neuropsicologia e Psicologia com especialização em ABA ou TCC). Essa divisão tem como finalidade ampliar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores com atuação em áreas específicas, sem a exigência de abarcar a totalidade dos serviços, o que atende aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A opção pelo parcelamento por item, e não por lote, viabiliza contratações distintas para cada serviço, sem comprometer a organização dos atendimentos, permitindo maior flexibilidade na gestão contratual e assegurando melhor aderência às condições do mercado. Trata-se de modelo tecnicamente viável, juridicamente adequado e operacionalmente eficiente para a Administração.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Com a contratação da empresa especializada para prestação dos atendimentos clínicos multidisciplinares, espera-se alcançar resultados concretos que impactem positivamente o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles com deficiências, transtornos do desenvolvimento, dificuldades significativas de aprendizagem e demais condições que demandem acompanhamento especializado.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- Ampliação do número de estudantes com acesso a atendimento clínico especializado nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Neuropsicologia;
- Redução de barreiras ao processo de escolarização por meio de intervenções

terapêuticas direcionadas;

- Produção de relatórios técnicos que subsidiem a atuação pedagógica nas escolas;
- Apoio direto a professores e gestores escolares na formulação de estratégias pedagógicas adaptadas;
- Fortalecimento do Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem como espaço estruturante da política educacional inclusiva no município;
- Melhoria da frequência e permanência escolar de estudantes com demandas específicas;
- Contribuição efetiva para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, notadamente aquelas ligadas à inclusão, alfabetização e atendimento integral às crianças e adolescentes.

A mensuração desses resultados será realizada por meio do acompanhamento técnico, relatórios mensais de execução, indicadores de evolução clínica dos estudantes e avaliação global do impacto dos atendimentos na rotina pedagógica das unidades escolares.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Estudo comparativo de alternativas à terceirização: Elaborar análise atualizada de soluções viáveis, incluindo execução interna por servidores efetivos e realização de concurso público, conforme detalhado no item 5 (Levantamento de Mercado). A opção pela contratação externa justifica-se pela ausência de estrutura interna e profissionais qualificados no quadro funcional, agravada pela urgência da demanda – 137 alunos aguardando intervenções mínimas de 12 sessões cada para superar barreiras à aprendizagem –, que não tolera o prazo de 12-18 meses para concurso público. Essa escolha evita desvio de finalidade em relação ao art. 37, II, CF/88, pois os serviços são acessórios e complementares à atividade-fim educacional.

Essas providências, de caráter preventivo e motivado, visam mitigar riscos de descontinuidade, desvio de finalidade e ineficiência, promovendo conformidade constitucional e legal, além de otimizar recursos públicos. Não se identificam outras medidas adicionais necessárias, como aquisição de equipamentos ou reformas estruturais, pois os atendimentos ocorrerão nas dependências existentes da secretaria de educação, já adequadas para fins clínicos e pedagógicos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta revela-se viável sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e operacional. Do ponto de vista técnico, atende à necessidade concreta da Rede Municipal de Ensino em oferecer atendimento clínico especializado a estudantes com deficiências, transtornos do desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem, mediante equipe multidisciplinar qualificada. Juridicamente, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo possível sua execução por item, com seleção por Pregão Eletrônico, o que garante competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Orçamentariamente, a despesa está devidamente prevista na dotação da Secretaria Municipal de Educação, com recursos disponíveis para sua execução. No aspecto operacional, os atendimentos ocorrerão nas dependências da própria Secretaria, que dispõe de estrutura adequada, e contarão com gestão e fiscalização

por servidores designados. Trata-se, portanto, de solução exequível, vantajosa e alinhada ao interesse público.

Braço do Norte, data e horas de acordo com assinatura eletrônica

ROBERLEY DE SOUZA PEREIRA ANALISTA
ADINISTRATIVO E FINANCEIRO

ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PRODUTOS COMUNS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ...../SC E .....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representada pela Secretária de Educação e Desporto, **JOANA SILVA LESSA,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato por..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 83/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a **"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA E PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA OU TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE"** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Serviço	Qtd. Profissionais	CATMAT / CATSER	Sessões por profissional	Total de Sessões	Valor Unitário por Sessão (R$)	Valor Total (R$)
1	Atendimento em Psicologia	1	12564	1.920	1.920		
2	Atendimento em Psicopedagogia	3	15490	1.920	5.760		
3	Atendimento em Fonoaudiologia	2	5967	1.920	3.840		
4	Atendimento em Psicologia com especialização em ABA/TCC	2	12572	1.920	3.840		
5	Atendimento em Neuropsicologia	2	30281	1.920	3.840		
	Total Estimado da Contratação						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
o Termo de Referência;
o Edital da Licitação;
a Proposta do contratado;
eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de Vigência da Contratação será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

9.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

10 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

11 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 231/2023, de 21 de Dezembro de 2023

11.4 Após o interregno de um ano, nos termos do Decreto 231/2023 e legislação municipal pertinente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento à contratada após a execução dos serviços, desde que devidamente registrados, comprovados e atestados pela fiscalização técnica e administrativa.

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, designando fiscais responsáveis e anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas, comunicando formalmente à contratada as medidas corretivas necessárias.

8.1.2 Fornecer à contratada todas as informações e encaminhamentos necessários para a execução dos atendimentos clínicos, garantindo a disponibilidade de espaço físico adequado (Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem ou outro previamente designado).

8.1.3 Proporcionar as condições necessárias à execução contratual, assegurando o acesso dos profissionais da equipe multidisciplinar às dependências escolares e aos alunos devidamente encaminhados.

8.1.4 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos relatórios técnicos, formulários individuais e demais registros apresentados, para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

8.1.5 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazos para correção.

8.1.6 Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada:

9.1 São obrigações da Contratada:

9.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, executando os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos.

9.1.2 Assegurar que todos os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo em seus Conselhos de Classe e em conformidade com as normas éticas e técnicas de cada profissão.

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, materiais de apoio e demais custos operacionais.

9.1.4 Manter a equipe mínima prevista neste Termo de Referência durante toda a execução contratual, substituindo prontamente, sem ônus para a Administração, qualquer profissional afastado ou desligado.

9.1.5 Garantir a integridade, confidencialidade e sigilo das informações clínicas e pessoais dos alunos atendidos, observando a legislação vigente de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

9.1.6 Elaborar e entregar relatórios técnicos mensais e finais, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis, com informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, evolução dos estudantes e recomendações pedagógicas.
9.1.7 Registrar todos os atendimentos em formulários oficiais, com assinatura do profissional responsável e do pai, mãe ou responsável legal pelo estudante atendido, conforme previsto no item 7.2.3 deste Termo de Referência.
9.1.8 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados ao contratante, aos alunos atendidos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais, procedendo às reparações devidas sem ônus à Administração.

9.1.9 Indicar formalmente um **preposto** para representar a empresa junto à Administração, responsável por tratar das questões relativas à execução contratual e manter comunicação permanente com os fiscais designados.
9.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

9.1.11 A contratada será obrigada a disponibilizar quantidade adicional de profissionais além da equipe mínima prevista na tabela de referência, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade operacional dos atendimentos.

Parágrafo único. A solicitação será formalizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a contratada apresentar, previamente ao início das atividades dos novos profissionais, toda a documentação comprobatória exigida na fase de habilitação (formação acadêmica, registro em Conselho de Classe, certidões e demais documentos aplicáveis). O não atendimento a essa exigência implicará em descumprimento contratual, passível das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

REGRAS APLICACAS A LGPD - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE
10.1. As PARTES estão obrigadas a manter o dever de confidencialidade e sigilo relativo a todos os Dados Pessoais que tenham acesso por virtude do presente contrato, devendo ainda assegurar-se de que os seus colaboradores, no exercício de suas funções, que tenham acesso ou conhecimento desses dados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
10.2. Declara e se compromete, o CONTRATADO, a manter sigilo, tanto escrito quanto verbal, ou por qualquer outra forma, dos Dados Pessoais processados, e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços a CONTRATANTE, por si, ou por seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes, ou terceiros contratados, ficando todos sujeitos a manter tais Dados Pessoais totalmente confidenciais, sob pena de responsabilidade por eventual incidente ou vazamento.
10.3. Fica O CONTRATADO obrigada a:
a) Não utilizar qualquer método para detectar, alterar, eliminar, modificar ou adulterar as Informações Confidenciais a que tenha tido acesso;

b) Não utilizar as Informações Confidenciais para finalidades distintas das que for autorizada;
c) Não utilizar as Informações Confidenciais para formação ou enriquecimento de banco de dados próprio ou de terceiros;
d) Assegurar que as condições deste Termo sejam observadas por todos da sua Equipe de Trabalho e toda e qualquer pessoa que tiver acesso a estas informações;
e) Adotar todas as medidas de segurança e praticar todos os atos necessários para salvaguardar e proteger as Informações Confidenciais contra o uso ou divulgação não autorizada, por sua Equipe de Trabalho e toda e qualquer pessoa que tenha acesso a estas informações.
Parágrafo único. O rol de proibições, a que está sujeita o CONTRATADO, é meramente exemplificativo, e a prática de condutas não expressamente especificadas naquela ou em qualquer outra Cláusula, não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela sua prática, desde que impliquem em quebra da CONFIDENCIALIDADE neste Contrato estipulada.
10.4. Mesmo após o término deste Contrato, a obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta Cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do término do Contrato, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes da CONTRATANTE ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que por sua natureza deverão ter o sigilo preservado em caráter permanente.
10.25. O CONTRATADO compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
10.26. As PARTES deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

DA TITULARIDADE DOS DADOS

10.27. Os dados pessoais, eventualmente necessários à execução do contrato, são de propriedade do titular de dados, pessoa natural a quem se referem os dados objeto de tratamento, sendo que o compartilhamento de dados não modifica ou transfere a propriedade, ou os direitos do titular de dados.

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

10.28. As partes se obrigam a comunicar ao outro qualquer descumprimento às obrigações previstas neste instrumento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, bem como qualquer reclamação ou demanda, administrativa ou judicial, que o titular de dados promova em razão do tratamento dos Dados Pessoais vinculados à execução deste contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

10.29. Deverá ser informado, na comunicação acima estabelecida, i) a natureza dos dados pessoais afetados; II) os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados envolvidos; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) justificativa para o atraso da comunicação, caso esta não tenha sido no prazo do caput; VI) as medidas que foram ou serão adotadas para solução do incidente e mitigação de prejuízos.

10.30. O CONTRATADO irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibido de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viole a Lei Geral de Proteção de Dados, ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável, ficando, desde já, permitido à CONTRATANTE efetuar a rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

DA COOPERAÇÃO

10.31. As PARTES firmam o compromisso de cooperação mútua no cumprimento das obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo informações e adotando medidas razoáveis, necessárias para auxiliar a outra parte.

10.32. O CONTRATADO deverá inserir cláusula contratual equivalente a esta em seus contratos firmados com terceiros, relacionados à execução deste contrato.

DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS

10.33. Os dados pessoais coletados de clientes ou fornecedores serão utilizados e mantidos nos termos anuídos pelos titulares de dados quando de sua autorização, se for o caso de consentimento.

10.34. As partes se comprometem, quando do término da relação contratual, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se com fundamento em base legal válida e específica para a manutenção das informações.

10.34. O término do tratamento dos Dados Pessoais ocorrerá em caso de extinção do Contrato, por qualquer motivo, e/ou quando for verificado que a finalidade foi alcançada ou se qualquer dos Dados Pessoais coletados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, hipóteses em que os Dados Pessoais devem ser eliminados, salvo se de outra forma a sua guarda for autorizada pela LGPD, incluindo o emprego de anonimização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

iii. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

i. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

ii. fraudar a licitação;

iii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

c. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

i. advertência;

ii. multa;

iii. impedimento de licitar e contratar; e

iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d. Na aplicação das sanções serão considerados:

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e. A multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

i. 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

ii. 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

f. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

g. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

h. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

i. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

j. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

k. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

l. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

m. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

n. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

o. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

p. O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os mesmos conferem com seus respectivos originais e em caso de falsidade o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos do que dispõe o art. 3° § 2° da Lei Federal n° 13.726/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.4.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.4.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3 Indenizações e multas.
12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do orçamento Municipal:

EDUCAÇÃO: MANUTENÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS

Proj/Ativ.: 2019
Código reduzido: 89
Despesa: 3390
Recurso: 1.500.1001.0116 - 25% EDUCAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

EDUCAÇÃO: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Proj/Ativ.: 2016
Código reduzido: 81

Despesa: 3390
Recurso: 1.500.1001.0116 - 25% EDUCAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.1. Será Gestor do Contrato a Sra. Tamara Antunes Buss, ocupante do Cargo de Supervisora de Licitações, Matrícula nº 9716, que exercerá a Gestão do Contrato.

16.2 Será fiscal do Contrato da Secretaria de Infraestrutura o **Sr. Luciano Matos**, ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Infraestrutura que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte./SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Braço do Norte/SC, ...de ..... de 2023.

MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. JOANA SILVA LESSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sr. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representada pela Secretária de Educação e Desporto, **JOANA SILVA LESSA,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo nº 83/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 231/2023 de 21 de Dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa **"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA E PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA OU TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE"**, especificado no item 01 (um) do Termo de Referência, anexo I *do Edital de Licitação nº 83/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

I t e m d o	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

TR								
X	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.2. O órgão gerenciador será o Município de Braço do Norte.

2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3- DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, renovando-se o saldo total dos quantitativos em caso de prorrogação da vigência desta Ata.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e

nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços/no Sítio Eletrônico do Município de Braço do Norte.
5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.10. Por razão de interesse público;
9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.11.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será fiscal do Contrato da Secretaria de Infraestrutura o **Sr. Luciano Matos**, ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Infraestrutura que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

11.2 Será Gestor do Contrato a Sra. Tamara Antunes Buss, ocupante do Cargo de Supervisora de Licitações, Matrícula nº 9716, que exercerá a Gestão do Contrato.

12- CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Braço do Norte, _____

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mín	Valor Un	*Prazo garantia*

						i m a		*o* *u* *v* *a* *li* *d* *a* *d* *e*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

I t e m d o T R	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Esp ecifi caç ão	*Marc* *a* *(se* *exigid* *a no*	*Modelo* *(se* *exigido* *no edital)*	Uni dad e	Qua ntid ade Máx ima	Q u a n ti	V a l o r	*P* *r* *a* *z* *o*

		edital)				d a d e M í n i m a	U n	*g a r a n ti a o u v a li d a d e*